



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta - feira, 24 de fevereiro de 2012

Ano II * n° 84 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO AOS SUPERMERCADOS E AÇOUGUES

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária – VISA, vem comunicar à população Araguarina que, será realizada Fiscalização Sanitária em todos os estabelecimentos de supermercados e açougues, em cumprimento à solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (conforme ofício 169/2012/3ªPJ/PROCON/UDIA).

As inspeções sanitárias terão início imediato, para averiguar as condições higiênico-sanitárias e aferição da qualidade dos produtos alimentícios comercializados neste município.

Lembramos que essas ações têm por objetivo eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Araguari, 13 de fevereiro de 2012.

Iolanda Coelho da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Sheila da Silva
Coordenadora da VISA/Araguari



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI

LEI N° 4.931, de 23 de fevereiro de 2012.

“Autoriza o Município de Araguari a adquirir imóveis, por desapropriação, por utilidade pública, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,

Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, nos termos do inciso XIX, do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Araguari, autorizado a adquirir, por desapropriação, por utilidade pública, declarada pelo Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Decreto nº 014, de 06 de fevereiro de 2012, com fundamento no art. 5º, alíneas *d* e *i* do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para a garantia da salubridade pública do local e, para o melhoramento da via pública, consistente no aumento da área destinada ao tráfego de pedestres, na marginal da BR-050, no perímetro urbano deste Município, nas proximidades da saída da passagem inferior do viaduto que faz a ligação das Ruas Padre Nicácio, no Bairro Amorim com a Rua Otacílio Pinto de Oliveira, no Bairro Novo Horizonte, os seguintes bens:

I – um (1) imóvel, constituído pelo lote nº 01, da quadra nº 01, situado no Bairro Novo Horizonte, com área de 277,50 m² (duzentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e, respectivo prédio, de nº 10, com área edificada de 142,58 m² (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 82.612,50 (oitenta e dois mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), registrado em nome de João Jacinto de Assunção, brasileiro, aposentado, RG M-4.130.544, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF, sob o nº 307.014.306.72, casado sob o regime de comunhão de bens com Olívia Pereira Batista, domiciliados nesta cidade, sob a matrícula nº 25.002, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, com as seguintes medidas lineares e confrontações:

a) frente para a Rua Otacílio Pinto de Oliveira, em uma extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de testada;

b) lado direito confronta com o lote

nº 02, de propriedade de Ilda Pires Fernandes, em uma extensão de 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros);

c) lado esquerdo numa extensão de 7,00m (sete metros) de linha contígua à faixa de domínio da União Federal, à margem da Rodovia BR-050;

d) pelo fundo em uma extensão de 29,00m (vinte e nove metros), com quem de direito, também margeia em linha contígua com a faixa de domínio da União Federal;

II - um (1) imóvel, constituído pelo lote nº 02, da quadra nº 01, situado no Bairro Novo Horizonte, com área de 361,40m² (trezentos e sessenta e um metros e quarenta centímetros quadrados) e, respectivo prédio, de nº 05, com área edificada de 81,61m² (oitenta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), avaliado em R\$40.615,20 (quarenta mil e seiscentos e quinze reais e vinte centavos), registrado em nome de Ilda Pires Fernandes, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF 738.023.796-91, sob a matrícula nº 26.343 A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, com as seguintes medidas lineares e confrontações:

a) frente para a Rua Otacílio Pinto de Oliveira, em uma extensão de 11,00m (onze metros) de testada;

b) lado direito confronta com os lotes nº 03 e 18, em uma extensão de 40,80m (quarenta metros e oitenta centímetros);

c) lado esquerdo confronta com o lote 01, por uma linha quebrada em dois segmentos, sucessivamente, de 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) e de 4,00m (quatro metros); e

d) pelo fundo, confronta com a Rua Lourdes Rodrigues da Cunha, em uma extensão de 7,20m (sete metros e vinte centímetros).

Art. 2º - O fundamento da salubridade pública a que se refere o artigo

anterior, está compreendido no conceito de ordem pública, juntamente com aqueles referentes à segurança e a tranquilidade públicas, no que se refere à manutenção do estado de normalidade no local de situação dos bens, para se evitar que as obras de construção do viaduto na BR-050 e de sua respectiva passagem inferior que fará a ligação da Rua Padre Nicácio, com a Rua Otacílio Pinto de Oliveira, no Bairro Novo Horizonte, não coloquem em risco a vida e a saúde dos moradores dos imóveis a que se declarou, como de utilidade pública, para fins expropriatórios.

Art. 3º - Integra a presente Lei, como Anexo, a avaliação dos imóveis a que se refere o art. 1º, promovida pela Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 008, de 8 de agosto de 2005, para subsidiar o pagamento da justa indenização prévia e, em dinheiro, nos termos previstos no art. 182, § 3º, da Constituição Federal e no art. 46 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - O gasto com a execução da presente Lei correrá à conta das dotações próprias do vigente orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Hélio Alves Ferreira Júnior
Secretário de Governo

Luciana Goulart Brasileiro

 **Correio Oficial**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



LEI COMPLEMENTAR Nº 078,
de 23 de fevereiro de 2012.

“Acrescenta os §§ 1º e 2º, ao art. 177, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari” e renumera o seu parágrafo único para § 3º.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º, ao art. 177, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, com as redações seguintes, renumerando-se o seu atual parágrafo único como § 3º:

“Art. 177 - ...
§ 1º - Em se tratando de construção destinada à habitação de interesse social, cujas famílias tenham renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, o valor do pagamento da taxa

de ligação e religação de água, bem como a de ligação de esgoto, poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira paga no ato do requerimento.

§ 2º - Para pagamento à vista o requerente terá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor real.

§ 3º - ...”

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda



LEI Nº 4.930,
de 23 de fevereiro de 2012.

“Acrescenta o § 5º ao art. 1º, da Lei nº 4.628, de 14 de maio de 2010, que trata da permuta entre este Município e o Corinthians Independente Futebol Clube.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º, da Lei nº 4.628, de 14 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 4.671, de 22 de setembro de 2010, o § 5º com a presente redação, a saber:

“Art. 1º - . . .

. . .
§ 5º - Poderá o Município de Araguari satisfazer obrigações tributárias e previdenciárias – principais e acessórias -, da responsabilidade do Corinthians Independente Futebol Clube, por requerimento deste, contanto que haja aprovação prévia dos competentes setores administrativos locais e final aprovação do Chefe do Executivo, sempre para serem evitados ou extintos gravames fiscais, inclusive inscrições em Dívidas Ativas, ou irregularidades e omissões documentais que atinjam a referida entidade ou o seu imóvel e possam embarçar a documentação da permuta, reservando-se que o reembolso deste Município dar-se-ia mediante proporcionais abatimentos no vulto da obra de que trata o inciso II, do § 2º deste art. 1º.”

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, em 23 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração



LEI Nº 4.932,
de 23 de fevereiro de 2012.

“Autoriza a criação das dotações que menciona no orçamento vigente do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mediante a abertura de crédito especial, destinada ao pagamento de sentenças judiciais.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as dotações a seguir especificadas com seus respectivos valores, mediante a abertura de crédito especial:

I – 02.01.24.00.12.061.0124.002.0103.19091.0000 – Sentenças Judiciais, R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – 02.01.24.00.12.061.0125.002.0103.19091.0000 – Sentenças Judiciais, R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de nº 02.01.24.00.12.361.0124.002.1943.190.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor total de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 021, de 15 de fevereiro de 2012.

“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e, no âmbito do Município de Araguari,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço no Município de Araguari que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

**Capítulo I
Definição**

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Araguari, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Capítulo II
Das Informações Necessárias**

Art. 3º A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;
- V – identificação do tomador de serviços com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) telefone;
 - d) “e-mail”;
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI – discriminação do serviço;
- VII – valor total do serviço prestado;
- VIII – valor da dedução, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – enquadramento do serviço na lista de serviços conforme Tabela I da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010;
- XI – enquadramento do serviço no CNAE;
- XII – alíquota e valor do ISS;
- XIII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIV – indicação de serviço não tributável, quando for o caso;
- XV – indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;
- XVI – indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Na-

cional, outro);

XVII – número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição;

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Araguari” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional para as seguintes atividades:

- I – cópias em geral;
- II – cabeleireiro;
- III – motel;
- IV – estacionamento.

**Capítulo III
Da Opção, Da Obrigatoriedade e Da Adesão da NFS-e**

**Seção I
Da Opção e Da Obrigatoriedade**

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda definirá os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, através de Ato do Executivo.

Parágrafo único. O prestador de serviço obrigado à emissão da NFS-e, definido nos termos deste artigo, será notificado da obrigação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Os prestadores de serviços inscritos no Município de Araguari, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º A opção tratada no *caput* deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser solicitada nos termos do art. 6º seguinte.

§ 2º A opção tratada no *caput* deste artigo, uma vez deferida é irretratável.

**Seção II
Da Adesão**

Art. 6º A adesão será feita no endereço eletrônico www.araguari.mg.gov.br, mediante o preenchimento de um cadastro que será enviado eletronicamente e gerará um requerimento que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços que vierem a utilizar da NFS-e deverão protocolizar requerimento junto ao Departamento de Fiscalização de Rendias, órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado dos talonários das Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas para que seja feito o cancelamento, ressalvados aqueles que possuem notas fiscais conjugadas, cujo campo relativo a prestação de serviço ficará automaticamente cancelado, ficando dispensadas das nota conjugadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização, emitindo a senha web a ser utilizada na emissão da NFS-e.

Art. 8º Os prestadores de serviços que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e iniciarão sua emissão em data estipulada no deferimento da autorização.

Parágrafo único. A utilização das Notas Fiscais de Serviços convencionais após a data da autorização do uso da NFS-e, equipara-se à não emissão a Nota Fiscal de Serviço e sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação, independentemente do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS.

Art. 9º A adesão à NFS-e será opcional a partir do dia 24/02/2012 e

obrigatória a partir da data a ser previamente definida por ato da Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo IV Da Emissão da NFS-e

Art. 10 . A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.araguari.mg.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Araguari mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º A emissão da NFS-e se dará por cada subitem de serviço da tabela I da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, podendo discriminar os vários serviços de um mesmo subitem da lista.

Capítulo V Do Cancelamento

Art. 11. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, até o último dia útil do mês de referência.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o *caput* a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Capítulo VI Do Recibo de Prestação de Serviço - RPS

Art. 12 . No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS, conforme modelo disponibilizado no sistema eletrônico, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

§ 1º O RPS, poderá, alternativamente, se autorizado pela Fazenda Municipal, ser emitido através de sistema desenvolvido pelo contribuinte.

§ 2º O RPS emitido pelo sistema do contribuinte deverá manter, no mínimo todas as informações constantes do modelo estipulado no sistema eletrônico.

Art. 13 . Alternativamente ao disposto no art. 10 deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Parágrafo único. O procedimento disposto no *caput* se restringirá as atividades que façam serviços de pequenos valores e deverá ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14 . O RPS será impresso e numerado de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 15. O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5º (quinto) dia útil ao de sua emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal.

Capítulo VII Do Documento de Arrecadação

Art. 16. O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema de NFS-e, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Araguari - www.araguari.mg.gov.br.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo:

I – às ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte;

II – às instituições financeiras que terão sistema próprio de declaração e recolhimento.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 17. A NFS-e poderá ser emitida com data retroativa, desde que a ordem cronológica seja mantida.

Art. 18. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Araguari, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.

Art. 19 . O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, constitui confissão de dívida, sujeito à inscrição na Dívida Ativa do Município de Araguari com os acréscimos legais devidos a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito, independente de Ação Fiscal.

§ 1º A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente inscrito em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando o recolhimento do imposto for de responsabilidade do tomador de serviços.

Art. 20 . Os prestadores de serviços sujeitos à emissão da NFS-e são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local público e visível, as seguintes informações:

I - ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA;

II – EXIJA A SUA;

III – GARANTIA DE BOA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. O cartaz com os dizeres especificados nos incisos I, II e III, anteriores seguirão modelo do anexo I deste Decreto e serão fornecidos pelo sistema da NFS-e.

Art. 21 . Os optantes pela NFS-e, ficarão dispensados da emissão dos documentos previstos no art. 1º do Decreto nº 24, de 29 de agosto de 1991.

Art. 22 . Não será permitido o uso de Nota Fiscal conjugada com o Estado aos usuários da NFS-e.

Art. 23. Serão aplicadas as normas do Decreto 24, de 29 de agosto de 1991, à NFS-e, no que couber.

Art. 24 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda

Anexo I

Brasão Timbre da Secretaria

**ESTE ESTABELECIMENTO
ESTÁ OBRIGADO A EMITIR
NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA
EXIJA A SUA
GARANTIA DE BOA QUALIDADE NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Dados da Secretaria para contato



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



**LEI Nº 4.929,
de 23 de fevereiro de 2012.**

“Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Administração Municipal Direta e Indireta, para o pagamento de débitos, nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a conceder, a favor dos seus devedores, descontos sobre ju-

ros e multa, incidentes sobre todos os débitos vencidos do ano de 2011 e anteriores, tributários ou não, objeto de execução judicial ou não, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas, inclusive as de Serviços Urbanos, Tarifas de Água e Esgoto, conforme estabelecido a seguir:

I - desconto de 90% (noventa) por cento para pagamento à vista até o último dia de expediente ao público no ano de 2012;

II – desconto de 30% (trinta) por cento para pagamento em até trinta (30) parcelas mensais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais) para cada parcela, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no

ano de 2012, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$15,00 (quinze reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2012, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 2º - O contribuinte poderá optar também pelo pagamento da dívida sem desconto, em até cento e vinte (120) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2012, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 3º - Na Superintendência de Água e Esgoto – SAE a situação prevista no § 2º desta Lei fica limitada ao número máximo de noventa e nove (99) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, mantidas as demais condições estabelecidas no aludido parágrafo.

§ 4º - O contribuinte poderá ainda optar pelo pagamento em até trinta (30) parcelas mensais sem desconto e correção, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$15,00 (quinze reais), podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2012, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 5º - O contribuinte que requereu o parcelamento com base em leis anteriores, mesmo que não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontre-se em atraso com alguma delas, esteja a dívida ajuizada ou não, poderá efetuar o pagamento à vista com o benefício previsto no inciso I, do *caput* deste art. 1º, ou parcelar o débito sem desconto, em até noventa e nove (99) meses, sujeitas as parcelas à correção monetária pela Unidade Fiscal

de Referência do Município de Araguari – UFRA, ou se preferir em até trinta (30) parcelas mensais sem desconto e correção, sendo que em ambos os casos o valor mínimo da parcela será de R\$15,00 (quinze reais), podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2012, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 6º - Nos parcelamentos/reparcelamentos acima de trinta (30) meses, o valor da dívida apurado será convertido em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, conforme Lei nº 4.283, de 21 de novembro de 2006, e a quitação da parcela será com base no valor da UFRA vigente no dia do pagamento.

§ 7º - Para o parcelamento/reparcelamento o devedor deverá solicitar, à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal ou à Superintendência de Água e Esgoto, conforme o caso, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei e satisfazer as específicas exigências administrativas.

§ 8º - O beneficiário que deixar de pagar três parcelas da sua responsabilidade, consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento/reparcelamento, além de sujeitar-se à pronta execução fiscal da monta plena, com os acréscimos legais, ressalvado o valor das parcelas porventura satisfeitas.

§ 9º - Ficam mantidos os parcelamentos em vigência celebrados com fundamento em leis concernentes anteriores não mais em vigência.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda

Hélio Alves Ferreira Júnior
Superintendente Interino da S.A.E



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 005/2012 PROCESSO 009/2012 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - **A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123/06, Decreto Nr. 6.204/07, Lei Municipal nº 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002, 047/2003 e 050/04 fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, objetivando atender os diversos serviços de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, de acordo com o Edital de Pregão Presencial 005/2012 devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da S.A.E. Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 12 de março de 2012 às 08h:30m (oito horas e trinta minutos), sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R\$4,00 (quatro reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 Banco do Brasil, ou gratuitamente no endereço via INTERNET SITE: www.sae-araguari.com.br, **Maiores informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ Helio Alves Ferreira Junior – Superintendente Interino de Água e Esgoto.****



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 013/2012 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 007/2012 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - **A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, torna público que com base na Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Nr. 6.204/07, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002, 047/2003 e 050/04 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIE-**

NE, PRODUTOS DIVERSOS, PRODUTOS DIVERSOS E EMBALAGENS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, VIRARIAS, LOUÇAS E PLÁSTICOS, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação e cantina desta Autarquia, de acordo com o Edital de Pregão 007/2012, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da S.A.E. Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 13 de março de 2012, às 13h:30m (treze horas e trinta minutos), sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R\$4,00 (quatro reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 Banco do Brasil, ou no endereço via INTERNET SITE:

www.sae-araguari.com.br, **Maiores informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ Helio Alves Ferreira Junior – Superintendente Interino de Água e Esgoto.**



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Interino de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o presente ato de CONTRATAÇÃO DIRETA COM EMPRESA MAURO ANTÔNIO FERNANDES, PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO, objetivando recompor as valetas abertas pela SAE nos serviços diversos executados, em consonância com motivação do Setor Requisitante para abertura do procedimento, com valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Conforme justificativa e parecer anexos ao processo. Araguari – MG, 13 de fevereiro de 2012, (a) HELIO ALVES FERREIRA JUNIOR.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO CONTRATO 007/2012

Contratante	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO.
Contratado	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS - ME.
Objeto	CONTRATAÇÃO DIRETA COM EMPRESA EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, objetivando a prestação de serviços de lavagem das viaturas da SAE para devida conservação da frota.
Preço	O valor global estimado é de R\$7.400,00 (sete mil).
Vigência do Contrato	O prazo de vigência é de 14/02/2012 e 31/12/2012.
Dotação Orçamentária	17512186-2142-33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
Condições de pagamento	O pagamento será realizado mensalmente com até 10 (dez) dias da entrega, aceitação dos mesmos, apresentação da Nota Fiscal e toda documentação exigida no instrumento contratual.
Fundamento legal	Processo 006/2012, Dispensa 003/2012, Lei 8.666/93 e suas alterações.
Reconhecimento legal	Helio Alves Ferreira Junior – Superintendente Interino da SAE / Mauro Roberto Amaral-Assessor Jurídico da SAE em 14/02/2012.